Processo Eletrônico nº 3468/2017
Contratação Direta nº 31/2017
Contrato nº 39/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-918, neste ato representado pelo Secretário Administrativo Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº CPF 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2007, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** de um lado, e, do outro, o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - MS**, inscrito no CNPJ sob nº 03.342.920/0001-86, com sede na Rua Domingos de Souza França nº 720, Centro, em Cassilândia - MS, CEP 79.540-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR BONI COGO, portador do RG nº 4.342.454 SSP/SP e do CPF nº 521.984.058-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela legislação complementar e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário para a Vara do Trabalho de Cassilândia, sob matrícula nº 10111677-9, localizada na Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Bairro Vila Izanópolis, em Cassilândia - MS, CEP 79.540-000.

CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação efetiva-se por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, na legislação complementar e nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, **a contar de 1º de janeiro de 2018.**

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.90.39.44 (Serviços de Água e Esgoto).

CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará mensalmente, ao CONTRATADO, o valor calculado pelo volume consumido medido, de acordo com a tabela tarifária vigente, com valor mensal estimado de **R$ 40,00 (quarenta reais)**.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária de crédito contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pelo CONTRATADO, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais/ faturas, devidamente liquidadas, referente aos serviços executados.

§ 2º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

CLÁUSULA 7ª – DO FATURAMENTO

O CONTRATADO emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida ao CONTRATANTE, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

§ 1º As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, ensejará a cobrança, na conta seguinte:

I – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da conta atrasada;

I – juros de 1% (um por cento) ao mês; e

III – correção monetária com base no INPC.

§ 3º Para fins de faturamento, a componente de consumo "M³" (metro cúbico) será a

realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

§ 4º No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis nos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços relativos às tarifas dos serviços objeto do presente contrato serão reajustados conforme determinação legal do poder concedente.

§ 1º Havendo reajuste no valor da tarifa, este será implementado no faturamento da demanda, passando o presente contrato a vigorar com o valor reajustado.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, o reajuste de preços vincula-se a normativo expedido pelo CONTRATADO, desde que devidamente homologado pelo poder concedente, obedecendo ao interregno de 12 (doze) meses entre os reajustes, conforme preceitua o artigo 37 da Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA 9ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 10 – DA MEDIÇÃO

A medição da água potável fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pelo CONTRATADO nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.

§ 1º Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

§ 2º Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

§ 3º O CONTRATADO compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento.

§ 4º O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA 11 – DA SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

O CONTRATADO se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água tratada e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

§ 1º Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme incisos I e II abaixo, ou após prévia comunicação ao CONTRATANTE, conforme incisos III a V:

I - no caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;

II - nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevêem os Regulamentos de serviços aprovados pelo Poder Concedente;

III - pelo inadimplemento do CONTRATANTE no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, conforme autorizam os Regulamentos de Serviços e a Lei Federal nº 11.445/2007;

IV - pelo não pagamento de prejuízos causados pelo CONTRATANTE às instalações do CONTRATADO, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;

V - pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no regulamento de serviço aprovado pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Incumbe ao CONTRATADO:

I – garantir o fornecimento de água tratada assim com a coleta e tratamento do esgoto sanitário, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

II - fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, em metro cúbico consumido, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

III – informar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento de água e coleta de esgoto em decorrência de falta de pagamento da fatura;

IV – restabelecer o fornecimento no prazo máximo de 6 (seis) *horas, no caso* de suspensão indevida do fornecimento, a partir da constatação do CONTRATADO ou da informação do CONTRATANTE;

V - restabelecer o fornecimento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas depois de ser informado do pagamento da fatura, na hipótese do fornecimento ter sido suspenso em razão de não pagamento;

VI – disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que requerido, acesso aos normativos referentes ao serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, inclusive laudos e parâmetros de controle da qualidade da água fornecida;

VII – classificar corretamente a unidade consumidora de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o CONTRATANTE tiver direito.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE, além de observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93:

I – possibilitar acesso a empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, assim como para a execução de serviços;

II – efetuar o pagamento da fatura referente ao fornecimento de água potável e serviços de esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, por intermédio dos fiscais designados por meio de Portaria;

IV - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, principalmente no que se refere à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

VIIX - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 14 – DA PROIBIÇÃO À UTILIZAÇÃO DE FONTES ALTERNATIVAS

É vedado ao CONTRATANTE utilizar-se de fontes alternativas de água (poços artesianos) em detrimento ao fornecimento de água objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará servidor, por meio de Portaria, para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidores que auxiliarão na fiscalização.

Parágrafo único. As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 16 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17 – DOS RECURSOS

Os recursos administrativos fundados neste contrato serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 19 – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos decorrentes do presente contrato, e relativos às condições de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, deverão ser observadas as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

CLÁUSULA 20 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da dispensa de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine*, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 21 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, estando assim justas e contratadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 20 de novembro de 2017.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT 24ª REGIÃO

JAIR BONVICOGO
MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - MS

TESTEMUNHAS:

Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região